DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7
Editais 8
Lei Aldir Blanc 8
Conselhos Municipais 11
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Euclides da Cunha, 308
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº 3.311.

Projeto de Lei nº. 14/26
Autoria: Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR MATERIAIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, de forma direta, à **ASSOCIAÇÃO DE AGENTES AMBIENTAIS DE HERCULÂNDIA – "AMBIHERC"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.431.895/0001-47, com sede na Estrada Municipal HER-351, Bairro Bandeirantes, CEP 17650-000, neste Município de Herculândia, Estado de São Paulo, os materiais recicláveis descartados e classificados como inservíveis para a administração pública municipal.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo o fomento à reciclagem, a proteção ao meio ambiente e a geração de trabalho e renda para os agentes ambientais do município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se materiais inservíveis os bens móveis que não possuem mais utilidade para a administração pública municipal, sendo seu reaproveitamento ou recuperação inviável economicamente ou inoportuno para o interesse público.

Parágrafo único. Incluem-se na definição de materiais inservíveis, a título de exemplo:
I - Metais ferrosos e não ferrosos (sucata de ferro, alumínio, cobre);
II - Móveis de escritório (mesas, cadeiras, armários) considerados irrecuperáveis;
III - Equipamentos de escritório (impressoras, computadores, telefones) obsoletos ou danificados;
IV - Equipamentos eletrônicos e seus componentes em fim de vida útil (lixo eletrônico).

Art. 3º Os materiais serão previamente classificados como inservíveis por uma comissão de servidores designada para este fim, que emitirá um laudo de desfazimento.

Art. 4º A doação será formalizada por meio de Termo de Doação, do qual constarão a descrição e a quantidade estimada dos materiais.

Art. 5º A **AMBIHERC** deverá destinar os materiais recebidos em doação exclusivamente para as atividades de triagem, beneficiamento, reciclagem e comercialização, revertendo os resultados financeiros para a manutenção da associação e a remuneração de seus associados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº 3.312.

Projeto de Lei nº. 02/26
Autoria: Vereadora Tatiane de Oliveira Campos e
Renata Aparecida de Castro Freitas Rodella.

"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU POSSE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, designação ou posse para cargos públicos, empregos públicos e funções públicas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Herculândia, de pessoas condenadas, com sentença penal transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

I – Crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
II – Crime de feminicídio, previsto no art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se aos seguintes entes da Administração Pública Municipal:
I – órgãos da Administração Direta;
II – Autarquias Municipais;
III – Fundações Públicas Municipais;
IV – Empresas Públicas Municipais;
V – Sociedades de Economia Mista controladas pelo Município.

Art. 2º. A vedação prevista nesta Lei aplica-se a:
I – Cargos de provimento efetivo;
II – Cargos de provimento em comissão;
III – Funções de confiança ou gratificadas;
IV – Contratações temporárias;
V – Empregos públicos no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município.

Art. 3º. A restrição prevista nesta Lei terá duração de 5 (cinco) anos, contados a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no *caput*, o interessado poderá assumir cargo, emprego ou função pública, desde que não possua nova condenação definitiva pelos crimes descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A vedação estabelecida nesta Lei não possui natureza de sanção penal ou pena acessória, constituindo-se em critério ético-administrativo, fundado nos princípios da moralidade, probidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Art. 5º. A comprovação da inexistência de impedimento previsto nesta Lei será exigida no ato da nomeação ou posse, mediante:
I – declaração formal do interessado;
II – apresentação das certidões judiciais pertinentes, quando exigidas pela Administração.

Parágrafo único. A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º. Para fins de interpretação e aplicação desta Lei, a vedação nela prevista constitui requisito administrativo de idoneidade moral para o exercício de cargo, emprego ou função pública, não se caracterizando como sanção penal, pena acessória ou efeito automático da condenação criminal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos quanto às nomeações, designações, posses e contratações realizadas a partir de sua vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 28 / 04 / 26

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº 3.313.

Projeto de Lei nº. 03/26
Autoria: Vereador Lorival Bonfim Rocha.

"INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA AMIGA DO AGRO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Escola Amiga do Agro" no Município de Herculândia/SP, com o objetivo de promover a educação e a conscientização sobre a importância do setor agropecuário, promovendo o conhecimento e a vivência dos estudantes sobre a realidade local e nacional.

Parágrafo Único. As instituições de ensino poderão optar pela adesão ao programa conforme critérios próprios.

Art. 2º. O Programa Escola Amiga do Agro tem como princípios:
I – A valorização do trabalho no campo e a importância do produtor rural;
II – O incentivo ao conhecimento sobre as tecnologias e práticas sustentáveis no agronegócio;
III – A promoção da segurança alimentar e nutricional;
IV – O estímulo à inovação e ao empreendedorismo no setor agropecuário;
V – A integração entre a escola, a família e a comunidade rural.

Art. 3º. São objetivos do Programa Escola Amiga do Agro:
I – Incluir temas relacionados ao agronegócio no currículo escolar, de forma transversal e interdisciplinar;
II – Promover visitas técnicas e atividades práticas em propriedades rurais e empresas do setor;
III – Realizar palestras, seminários e workshops com profissionais e especialistas do agronegócio;
IV – Estimular a criação de projetos de pesquisa e extensão sobre temas relevantes para o desenvolvimento do setor;
V – Aprofundamento sobre os processos das cadeias produtivas agropecuárias do Estado, com foco na valorização de suas atividades, e das políticas públicas destinadas ao setor agrícola;
VI – Apoiar a formação de Professores e Gestores Escolares para a implementação do Programa;
VII – Divulgar informações sobre as oportunidades de carreira no agronegócio;
VIII – Fomentar a produção de alimentos saudáveis e a valorização dos produtos locais;
IX – Promoção de conhecimento sobre os saberes, as experiências, e o cotidiano do desenvolvimento socioeconômico;
X – Preparação dos estudantes para torná-los cidadãos compromissados com a segurança alimentar e a sustentabilidade socioambiental; e
XI – Valorização dos aspectos sociais e culturais da vida no campo.

Art. 4º. Para a implementação do Programa Escola Amiga do Agro o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, como universidades, institutos de pesquisa, empresas do setor e associações de produtores rurais.

Art. 5º. As escolas municipais que aderirem ao Programa Escola Amiga do Agro, receberão um certificado de reconhecimento, que poderá ser utilizado como critério de avaliação e premiação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 28 / 04 / 26

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 010/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 332/2026 (RESUMIDO). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE (UBS) DO MUNICIPIO DE HERCULANDIA-SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Lançamento da proposta, a partir das 09h do dia 29/04/2026 até 09h do dia 13/05/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: às 09h do dia 13/05/2026. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, Rua Euclides da Cunha, nº 308 (centro), nesta cidade de Herculândia (SP), ou através do telefone (0XX14) 3486-9090, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h30min e dás 12h30min às 16h00min, no site www.herculandia.sp.gov.br

HERCULANDIA/SP, 24 de abril de 2026
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Editais

Lei Aldir Blanc

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

SECULTUR

Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Dom Pedro II - 363 – Centro – Fone: (14) 97603-0464

ATA DA REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS AO EDITAL 01/2026 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A COMISSÃO GESTORA para acompanhamento e avalização da aplicação da DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), designada através da Portaria nº 255/2024 reuniu-se aos vinte e sete dias de abril de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas, para avaliarem e selecionarem os projetos inscritos no edital 01/2026, sob a coordenação da servidora Sra. Maria Aparecida dos Santos Vello. A SECULTUR – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Herculândia encaminhou para a comissão gestora um total de oito (08) projetos concorrentes à nove (09) vagas do edital 01/2026 nas categorias Música, Audiovisual e Projetos Livres. Seguindo os critérios de avaliação imposto pelo edital foram selecionados:

a) Três (03) projetos no seguimento Música sendo: uma oficina musical, um show musical e a produção de uma música inédita e autoral (vídeo clipe);
b) Quatro (04) projetos no seguimento audiovisual sendo: 2 vídeos clipes, 1 documentário e 1 stand up comedy;
c) Um (01) projeto de oficina de artesanato inscrito como projeto livre.

Projetos selecionados do edital 01/2026

Categoria Mùsica

1) Projeto: **"Lady Mars ao vivo" – Experiência Musical e Identidade** – selecionado com 66 pontos – proponente Juliana Oliveira Martins;
2) Projeto: **Oficina inclusiva musical: Vozes da igualdade – Musicoterapia** – selecionado com 63 pontos – proponente Israel Vinicius Costa Moraes;
3) Projeto excedente da categoria audiovisual: **"Saltwater Skin"** – selecionado com 55 pontos, proponente Kaique Zanela Campos;

Categoria Audiovisual

4) Projeto: **90 anos da Paróquia Santana** – selecionado com 61 pontos – proponente Sonia Aparecida Remenegildo;
5) Projeto: **Um refúgio através da música** – selecionado com 60 pontos – proponente Suzeline de Lima Andrade;
6) Projeto: **A dor grita mas não decide o final – A luta contra a ansiedade e depressão** – selecionado com 59 pontos, proponente Márica Cristina Araújo Monteiro;
7) Projeto suplente: **Onde tudo começou – Herculândia e suas histórias** – suplente selecionado com 37 pontos, proponente Lucas Fanoel Marabezzi.

Categoria Projetos livres

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

SECULTUR

Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Dom Pedro II - 363 – Centro – Fone: (14) 97603-0464

8) Projeto: **Tramas do Bem (artesanato)** – selecionado com 67 pontos – proponente Edilaine de Almeida Jacondino Rodrigues;

Obs. : Os projetos acima listados foram todos avaliados e selecionados na data de vinte e sete de abril de dois mil e vinte e seis (27/04/2026).

Herculândia, 27 de abril de 2026

Maria Aparecida dos Santos Vello
Presidente da comissão

Cristiano Vieira dos Santos
Membro da comissão

José Antonio da Silva
Membro da comissão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019
Ano VII | Edição nº 825
Terça-feira, 28 de abril de 2026

Avaliação de Projetos PNAB 2026 - Edital 01/2026

Data: 27/04/2026



Critério	Música	Música	Música	Audiovisual	Audiovisual	Audiovisual	Audiovisual	Projeto Livre
Agente cultural	Israel	Juliana	Kaique	Sônia	Márcia	Suzeline	Lucas	Edilaine
Qualidade do projeto	9	8	7	9	8	7	5	9
Relevância da ação	8	8	8	8	8	8	9	9
Aspectos de Integração	9	8	8	8	8	8	8	9
Coerencia da planilha	10	9	9	6	7	7	8	9
Coerencia do cronograma	8	9	9	9	8	8	1	8
Ficha tecnica X atividade	9	9	9	8	8	8	1	9
Histórico do artista	10	10	5	8	7	9	5	9
Genero feminino	0	5	0	5	5	5	0	5
Agente negro ou indigena	0	0	0	0	0	0	0	0
Região de menor IDH	0	0	0	0	0	0	0	0
Total geral	63	66	55	61	59	60	37	67

Maria Ap. dos Santos Vello
Representante da Sec. de Cultura

José Antonio da Silva
Representante do dep. de Comunicação

Cristiano dos Santos Vieira
Representante da Sec. de Educação

Município de Herculândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Edital 09/2026

Resultado da eleição indireta do dia 24 de abril de 2026 para o Processo Suplementar de escolha dos membros suplentes para o Conselho Tutelar de Herculândia.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HERCULÂNDIA/SP – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), TORNA PÚBLICA O RESULTADO DA ELEIÇÃO INDIRETA REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2026 aos candidatos habilitados e aptos a serem votados para integrar a lista de suplentes de conselheiros tutelares, completando o período de 2024/2027, seguindo as recomendações da Promotoria de Justiça de Tupã.

Vanderlea Andrea da Silva Cruz – 20 votos

Valter Oliveira Amorim – 16 votos

Herculândia, 27 de ABRIL DE 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGERIO MORANDI CABRAL
Data: 27/04/2026 07:56:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rogério Morandi Cabral
Secretário CMDCA